

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de reforma da Quadra Poliesportiva, com a construção de banheiros com vestiários, localizada na localidade "Eugenópolis", na zona rural do Município de Bom Jesus-PI.

### 2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

***Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:***

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindos de pesquisas com prestadores de serviços da área, além do respectivo banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a variação de preços dos serviços, possuem realidade mercadológica diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas de nosso Município.

### 3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de reforma da Quadra Poliesportiva, com a construção de banheiros com vestiários, localizada na localidade "Eugenópolis", na zona rural do Município de Bom Jesus-PI, destinados à demanda da Prefeitura de Bom Jesus-PI. A necessidade da contratação se justifica pela demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI, que busca atender suas demandas essenciais para o ano de 2026, garantindo a manutenção da infraestrutura esportiva local e o bem-estar dos usuários.

Além disso, a contratação dessa empresa se relaciona diretamente com o interesse público, uma vez que contribui para a melhoria dos serviços públicos essenciais oferecidos à população de Bom Jesus-PI. A reforma da Quadra Poliesportiva e a construção dos banheiros com vestiários irão proporcionar melhores condições para a prática esportiva e o lazer dos moradores da região, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento comunitário.

Diante do exposto, a formalização do contrato com a empresa do ramo pertinente para a execução da reforma da Quadra Poliesportiva em Eugenópolis se mostra imprescindível para a garantia da continuidade e eficácia dos serviços públicos oferecidos pelo Município de Bom Jesus-PI. A contratação visa atender não apenas as necessidades atuais, mas também contribuir para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade local.

#### **4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS**

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

#### **5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos mínimos e necessários, na forma a seguir:

- a) Confiabilidade, celeridade e presteza, de modo a garantir a eficiência das especificações delineadas no momento da contratação;
- b) Estabelecer garantias dos serviços prestados, por meio de garantias de execução, estabelecendo o cumprimento de metas individuais em relação ao serviço executado;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de elaboração e execução, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle e Fiscalização dos Serviços devidamente alinhados com a Prefeitura.
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo executor dos serviços, onde a sua especificação Técnica será avaliada por Fiscal de Contrato previamente indicado pela Administração;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os serviços adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de execução em prazo mínimo aceitável de 12 (doze) meses, salvo as condições especiais de trabalho, voltadas especificamente para serviços com execução de cronograma previamente programado;
- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, isto é, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

## **6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE**

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda nos termos do Projeto Básico em anexo.

## **7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS**

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se à memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços nos termos do Projeto Básico em anexo.

## **8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA**

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os serviços com base nas especificações de execução definidas no respectivo Termo de Referência da Licitação, objetivando o cumprimento legal dos parâmetros mínimo de execução do objeto;
- b) O serviço será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência, assim como, também, excelência na programação das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Será estabelecido um prazo máximo de execução dos serviços, não superior a 12 (doze) meses, salvo as condições de execução de serviços com previsão programada de execução;
- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.
- e) Os serviços deverão ser rigorosamente fiscalizados por fiscal devidamente empossado nas atribuições pertinentes à fiscalização.

## **10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando que este objeto possui especificações condizentes com sua natureza, além de suas especificações atuais de mercado, informamos que sua adjudicação será por preço global de grupo de itens, trata-se de uma união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço para o valor do grupo. Dessa forma, vence a licitação aquele que

apresenta o menor preço para a soma dos valores de cada um dos bens e/ou serviços licitados multiplicados pelas respectivas quantidades.

Nesse aspecto, essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único.

Considerando as especificidades trazidas pelo objeto em apreço, não vislumbro necessidade de estabelecer subdivisões ao mesmo, considerando que adjudicação de forma aglutinada por sua totalidade, trará mais vantajosidade para Administração no momento de sua distribuição, uma vez verificada que no mercado nacional, todas as empresas do seguimento poderão executar o mesmo sob essa forma de adjudicação.

## **11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

## **12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO**

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância Total de **R\$ 506.405,95 (quinhentos e seis mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

### 13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente	X			X			Danos inexistentes com demanda controlável	Demanda formalizada conforme a necessidade.
Elaboração inadequada do TR	X			X			-	Revisão da demanda com base nas contratações anteriores
Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

### 14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

### 15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

### 16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio: **020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. FONTE DE RECURSOS: 754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0040.1322.0000 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.**

### 17) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de reforma da Quadra Poliesportiva, com a construção de banheiros com vestiários, localizada na localidade "Eugenópolis", na zona rural do Município de Bom Jesus-PI, justifica-se pela necessidade de promover a modernização e adequação das instalações esportivas e de lazer da comunidade local.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados diretos como a melhoria da infraestrutura esportiva, proporcionando um espaço mais adequado e seguro para a prática de atividades físicas e esportivas. Além disso, a construção dos banheiros com vestiários irá contribuir para o conforto e comodidade dos usuários, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos.

De forma indireta, a contratação também impacta positivamente na gestão pública, promovendo a valorização dos recursos humanos envolvidos no projeto, o que contribui para o melhor aproveitamento orçamentário e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

Ao alinhar-se com os princípios da administração pública, como eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade, a contratação dessa empresa demonstra o compromisso do Município de Bom Jesus-PI em promover uma gestão mais transparente, responsável e alinhada com as necessidades da população.

Dessa forma, a execução desse serviço não apenas atende às demandas locais, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, oferecendo espaços adequados para a prática esportiva e de lazer, promovendo a integração social e o bem-estar comunitário.

## **18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

## **19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente contratação não necessita ser formalizada por meio de registro de preços.

## **20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, também não verificamos necessidade de realizar parâmetros de possíveis impactos ambientais.

## **21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

## **22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

## **23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,  
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308  
CNPJ: 06.554.356/0001-53

---

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Bom Jesus-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Felipe Martins de Barros

Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento